



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2024.01.04.0002 que tem como objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros no exercício de 2024.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos (...).

A inviabilidade de competição é o ponto nevrálgico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois o fornecimento dos serviços de água e esgoto são exclusivos da CAERN - Companhia Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

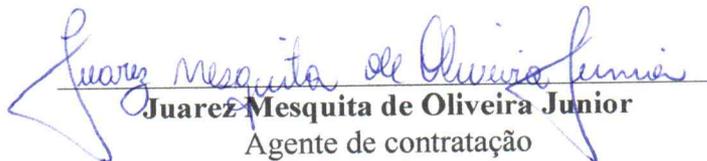
Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 5.729,76** (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), com base na estimativa de custos que levou em consideração o consumo do ano de 2023 com um ajuste marginal de 20% (vinte por cento) como previsão para o ano de 2024. Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a empresa **CAERN - Companhia Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte**.

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Controlador desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 10 de janeiro de 2024.


Juarez Mesquita de Oliveira Junior
Agente de contratação